



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2012

“Altera dispositivos da Lei Complementar municipal n.º 013/2009- Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público de Amambai e dá outras providências.”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS. no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/03/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º A Lei Complementar Municipal n.º 013/2009 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público de Amambai, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 55- A jornada de trabalho do docente é constituída de horas de aula e horas de atividades, estas últimas correspondendo a 1/3 (um terço) do total da jornada, conforme legislação vigente.

§1.º - São consideradas horas atividades aquelas destinadas à:

I - Preparação e avaliação do trabalho didático;

II - Colaboração com a Administração Escolar;

III - Reuniões pedagógicas;

IV - Articulação com a comunidade;

V - Aperfeiçoamento profissional e formação continuada.

§ 2.º - As horas de atividade, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar e por deliberação da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser cumpridas 50% (cinquenta por cento) na Unidade Escolar e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do docente.

Art. 56 – O docente ficará sujeito às seguintes jornadas de trabalho:

I - Para o Professor com exercício na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental: jornada correspondente a 20 (vinte) horas semanais, sendo 14 (quatorze) horas de aula e 06 (seis) horas de atividades;

II - Para o Professor Regente, com exercício na Educação Infantil, modalidade Creche, jornada correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas de aula e 07 (sete) horas de atividades.

III - Para o Professor com exercício nos anos finais do Ensino Fundamental, jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula em sala e 08 (oito) horas-aula de atividade.

§ 1.º - As horas de aula e horas de atividades ministradas pelo professor de Educação Infantil e pelo professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental, terão duração de 60 (sessenta) minutos de hora-relógio.

§ 2.º - As horas-aula, em sala ou atividade, do professor dos anos finais do Ensino Fundamental, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos de hora-relógio.

§ 3.º - As jornadas de trabalho do Professor acima especificadas poderão ser suplementadas até o limite de 40 h (quarenta horas) semanais, da seguinte forma:

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

I – para o professor da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, 28 (vinte e oito) horas de aula e 12 (doze) horas de atividades;

II – para o professor dos anos finais do ensino fundamental, 32 (trinta e duas) horas-aula em sala e 16 (dezesseis) horas-aula de atividade.

§ 4.º - *É vedada a atribuição de jornada suplementar ao Professor Regente da Educação Infantil, com jornada de 25 h (vinte e cinco) horas semanais.*

Art. 2.º As disposições contidas no artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 013/2009, na redação conferida pela presente lei, serão realizadas gradualmente, aplicando-se a diminuição das horas de aula e aumento das horas de atividade da seguinte forma:

I – diminuição de uma hora de aula e aumento de uma hora de atividade a partir de julho de 2012.

II – diminuição de uma hora de aula e aumento de mais uma hora de atividade a partir de janeiro de 2013.

Art. 3.º Os valores constantes das Tabelas contidas nos Anexos II, IV e IX da Lei Complementar Municipal nº 013/2009, ficam reajustados em percentual correspondente à 14,2% (quatorze, vírgula dois por cento), incidente sobre o vencimento do mês de março de 2012, devendo as Tabelas serem adequadas mediante Decreto Municipal, a ser expedido até o final do mês de março de 2012.

Parágrafo Único - Em vista do reajuste no caput, as disposições contidas no inciso II do art. 1º da Lei nº 2250/2011 não se aplicam aos profissionais do Magistério.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2012.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0556 - FLS 03
Em 28 de Março de 2012

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS